



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 049/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 15 de março de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 16 de março de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

EDITAL DE DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 003747/2018 pelo próprio interessado, IsIdio Neto Maia Neves, RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de final de fila protocolado pelo candidato abaixo relacionado, o qual, espontaneamente, abdicou da classificação 27ª no certame para se posicionar como último suplente no resultado final da Ordem de Classificação do Cargo A01 – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA JURÍDICA:

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000549g	ISIDIO NETO MAIA NEVES	0000000665070144	424,50	27ª

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 151/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 004377/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 22 a 24 de março do corrente ano, para participar do I Treinamento do IEGM – Exigibilidade do TCE/PI, que será realizado na cidade de Picos-PI, no dia 23 de março do corrente ano, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias:



NOME	MATRÍCULA
Maurício Andrade Bastos	98.321-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 155/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 04186/18,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 139/18, acrescentando 01 (uma) diária aos servidores ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Matrícula nº 98.108-7 e ZILMA FÉLIX GOMES ARAÚJO, Matrícula nº 98.007-2, considerando que o retorno se dará no dia 29/03/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 156/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 04529/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X e RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7, no período de 19/03/18 a 23/03/18, para realizarem visita técnica nos Municípios de Buriti dos Lopes (19,20 e 21/03/18) e Bom Princípio do Piauí (22 e 23/03/18) para fiscalização nas áreas de licitação, contabilidade e tesouraria, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 157/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 04629/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula 98.128-1, no período de 18/03/18 a 24/03/18, para acompanhar auditores em visita técnica nos Municípios de Buriti dos Lopes (19,20 e 21/03/18) e Bom Princípio do Piauí (22 e 23/03/18) para fiscalização nas áreas de licitação, contabilidade e tesouraria, atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 158/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 004184/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, Matrícula nº 96.634-7, no período de 19 a 21 de março do corrente ano, para participar do 1º Encontro Nacional dos Membros do Ministério Público de Contas - ENAMPCON, que será realizado nos dias 20 a 22/03/18 na cidade de Curitiba/PR, atribuindo-lhe duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO 261/18

PROCESSO Nº: TC/024137/2017

DECISÃO N.º 224/18

ASSUNTO: Agravo Regimental Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, exercício 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Coelho Filho – Prefeito - Prefeito.

ADVOGADOS: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 e outros.

RELATOR: Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: PROCESSUAL. DECISÃO MONOCRÁTICA COM APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. RATIFICAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO PROVIMENTO PARCIAL.

1. Aplicação de multa monocraticamente não é auto executória, carece de ser ratificada por um órgão colegiado antes de iniciar o seu processamento e cobrança, em virtude da segurança jurídica e garantia da oportunidade de defesa pelo jurisdicionado (Decisão n.º 1.497/17-E TCE/PI).

Sumário. Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, exercício 2017. Conhecimento. Provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento parcial**, no sentido de que a multa de 2.000 UFR-PI aplicada monocraticamente pelo Conselheiro Substituto Alisson Araújo, tenha sua executividade suspensa até que seja ratificada por um órgão colegiado desta Corte, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Plenária Ordinária Nº 004, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO nº 269/18

PROCESSO: TC/024046/2017

DECISÃO Nº 235/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Contas de Governo de Amarante (Exercício de 2014, período de 01/01 a 15/04)

RECORRENTE: Luiz Neto Alves de Sousa – Prefeito

ADVOGADO: Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SANEAMENTO E ESCLARECIMENTO EM SEDE RECURSAL.



1. As falhas remanescentes após o contraditório são insuficientes para justificar um julgamento de irregularidade, persistindo as falhas de caráter formal.
2. Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Amarante. Contas de Governo. Exercício de 2014. Conhecimento. **Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado, a manifestação verbal do contador Luziman Veloso Barbosa – CRC 6.027, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, alterando-se a decisão recorrida para **Aprovação com Ressalvas**, por entender que não restou provado qualquer dano ao erário, persistindo apenas pequenas falhas de caráter formal, que não têm o condão de macular as Contas de Governo de Amarante, exercício 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 270/18

PROCESSO: TC/024047/2017

DECISÃO Nº 236/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Contas do FUNDEB de Amarante (Exercício de 2014, período de 01/01 a 15/04).

RECORRENTE: João Luiz Viana – Gestor.

ADVOGADO: Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SANEAMENTO E ESCLARECIMENTO EM SEDE RECURSAL.

1. A falha remanescente após o contraditório é insuficiente para justificar um julgamento de irregularidade.
2. Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Amarante. Contas do Fundeb. Exercício de 2014. Conhecimento. **Provimento. Unânime.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, alterando-se o julgamento de Irregularidade das contas em análise para Regularidade com Ressalvas, reduzindo-se pela metade a multa aplicada de 400 UFR-PI, para 200 UFR-PI, haja vista que a falha remanescente não é suficiente para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 271/18

PROCESSO: TC/024048/2017

DECISÃO Nº 237/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Contas de Gestão de Amarante (Exercício de 2014, período de 01/01 a 15/04)

RECORRENTE: Luiz Neto Alves de Sousa – Prefeito

ADVOGADO: Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SANEAMENTO E ESCLARECIMENTO EM SEDE RECURSAL.

3. As falhas remanescentes após o contraditório são insuficientes para justificar um julgamento de irregularidade, persistindo as falhas de caráter formal.

4. Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Amarante. Contas de Gestão. Exercício de 2014. **Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, alterando-se o julgamento de Irregularidade das contas em análise para **Regularidade com Ressalvas**, reduzindo-se a multa aplicada para 500 UFR-PI, haja vista que as duas falhas remanescentes em sede recursal não são suficientes para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).



Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 372/18

PROCESSO TC/020079/2017

DECISÃO Nº 285/18.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Caracol/PI, contas de governo (exercício financeiro de 2014).

RECORRENTE: Nilson Fonseca de Miranda – Prefeito.

ADVOGADO(S): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e outros.

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DESPESA. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL.

1. Descumprimento do art. 4º da Resolução TCE/PI nº 09/2014.
2. Descumprimento do art. 20, III, b da LC 101/2000.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Contas de Governo. Município de Caracol/PI. Exercício 2014. **Conhecimento e não provimento.** Decisão Unânime, concordando com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Não comprovação da publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais; Atraso no envio da prestação de contas; Atraso na entrega da prestação de contas anual 46 dias; Déficit de arrecadação em relação à receita prevista; Ausência de registro da COSIP; Inconsistência na despesa por função de governo; Despesa de pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal 61,56%; Inconsistências referentes aos recursos vinculados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio recorrido, nº 181 /2017, em todos os seus termos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em Teresina – PI, 01 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 373/18

PROCESSO TC/015203/2017

DECISÃO Nº 286/18.

ASSUNTO: Auditoria de obras e serviços de engenharia – Município de São Braz do Piauí/PI (Exercício financeiro de 2017). Objeto: supostas irregularidades em procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

ADVOGADO(S): Karina Siqueira Dias – OAB/PI nº 5.125; Iury de Oliveira Passos Silva – OAB/PI nº 16.390.

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS QUE RESTRINGIAM A COMPETITIVIDADE.

3. Descumprimento da Lei nº 8.666/93.

Sumário. Auditoria de obras e serviços de engenharia. Município de São Braz/PI. Exercício 2017. **Procedência.** Aplicação de multa ao Prefeito e ao Presidente da Comissão de Licitação. Apensamento. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Exigências excessivas quanto à Tomada de Preços nº 029/2017, ultrapassando o limite disposto na Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Iury de Oliveira Passos Silva – OAB/PI nº 16.390, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente auditoria de obras e serviços de engenharia, com a aplicação de **multa de 500 UFR-PI** ao Prefeito Municipal, Sr. Nilton Pereira Cardoso, e **multa de 300 UFR-PI** ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Diego Paes Landim da Costa, nos termos do art. 79, II, V da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); **b) apensamento** ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI, exercício financeiro de 2017; **c) recomendação** ao gestor para que evite, em procedimentos futuros, as falhas julgadas procedentes na presente inspeção.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em Teresina – PI, 01 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator



ACÓRDÃO Nº 374/18

PROCESSO TC/001472/2018

DECISÃO Nº 287/18.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé/PI, contas de gestão (exercício financeiro de 2015).

RECORRENTE: Adriano Veloso dos Passos – Prefeito.

ADVOGADO(S): Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 e outros.

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. DESPESAS NÃO LICITADAS. PLANEJAMENTO. DÉBITOS JUNTO À ELETROBRÁS.

4. Descumprimento da Lei nº 8.666/93.
5. A existência de débitos com multa, juros e correção monetária são desperdícios de recursos públicos, visto que tais dispêndios não são necessários à consecução dos interesses da coletividade.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Contas de Gestão. Município de Conceição do Canindé/PI. Exercício 2014. **Conhecimento e não provimento.** Decisão Unânime, concordando com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Despesas não licitadas: locação e veículos no total de R\$ 390.988,40 e serviços advocatícios R\$ 95.640,00; Débito junto à Eletrobrás de R\$ 38.469,95 e faturas pagas com incidência de juros encargos moratórios de R\$ 11.303,92; Contratação da Norte Sul Alimentos LTDA., empresa impedida de contratar com o poder público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 2.915/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em Teresina – PI, 01 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 375/2018

PROCESSO: TC/001473/2018

DECISÃO Nº 288/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente às Contas do FUNDEB do Município de Conceição do Canindé, Exercício 2015 (TC/005403/2015).

Recorrente: Adriano Veloso dos Passos

Advogado do Recorrente: Alexandre Veloso dos Passos OAB/PI 2.885 e Mattson Resende Dourado - OAB/PI 6.594 (proc. Peça 03).

Relator: Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa



EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDEB. PLANEJAMENTO. RESTOS A PAGAR.

1. Descumprimento do art. 42 da LC 101/2000.

Sumário. Recurso de Reconsideração. FUNDEB. Município de Conceição do Canindé. Exercício 2015. Conhecimento e não provimento. Decisão Unânime, concordando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 2.917/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 005, em Teresina, 01 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro Da Cunha Câmara *Relator*

DECISÕES MONOCRATICAS

Processo: TC/ 002626/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Ana Maria de Jesus

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 073/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Compulsória, concedida à servidora Ana Maria de Jesus, CPF nº 267.080.433-00, RG nº 873.801 – PI, ocupante do cargo Zeladora, Matrícula nº 133, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis- PI, com arrimo no art. art. 40,§ 1º, II, da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, II, da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 124/2017 (fls. 40, peça 02), em 31/08/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios, de nº MMMCDVIII (3.408) em 01/09/17 (fls. 40, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 882,54***, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 157, II da Lei Municipal nº 90/98)	937,00
b) Nível 7 (R\$ 234,25 - art. 88 da Lei Municipal nº 170/08),totalizando R\$ 1.171,25.O valor da Média Aritmética foi de R\$ 938,68 (art. 1º da Lei nº 10.887/04). O valor X Percentual de proporcionalidade a aplicar (94,02%), resultou no montante de R\$ 882,54.* o benefício foi fixado em um salário	
Total	*Benefício fixado em um salário mínimo



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC-022019/17

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento de José Dias de Castro.

Interessado (a): Clotilde Costa e Castro

Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 074/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Clotilde Costa e Castro, CPF 343.958.363-34, RG nº 224.118-PI, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. José Dias de Castro, CPF nº 021.640.603-91, RG nº 64136-PI, servidor inativo da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assistente Técnico Legislativo Suplementar, símbolo PI-NME08B, ocorrido em 22/07/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº **1206/2017**, fls. 2.81, datada de 23/06/2017, mas com efeito retroativo a 22/02/17, publicada no Diário Oficial de nº 144/2017, (2.82), de 02/07/2017, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.282,25** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio (R\$ 13.282,66 – Lei nº 6.468/13 c/c CF/88); Cálculo do desconto previdenciário da pensão – Art. 40, § 7º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03	
Vencimento Total	10.282,25

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 12 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo TC/021621/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Carmo Silva do Nascimento

Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 71/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DO CARMO SILVA DO NASCIMENTO**, CPF nº 159.461.343-53, ocupante do cargo do Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-I, matrícula nº 0476, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** o ATO DA MESA nº 240/2017 de 15 de agosto de 2017 (Peça 2, fls. 52), publicada no Diário da Assembleia nº 176, de 19/09/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.646,45** (três seiscientos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), homologado pela Portaria nº 1.697/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 56), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 176, de 19 de setembro de 2017, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de março de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

DM nº 003/18 – C_M

PROCESSO: TC nº. 020.334/17 - Cobrança de Multa

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

GESTOR: Quirino Francisco Bezerra

Trata-se de Processo de aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, exercício financeiro de 2015, na gestão do Sr. Quirino Francisco Bezerra.

Notificado acerca do montante do débito constante no processo (520UFRs), o gestor não apresentou defesa, conforme conta na Certidão acostada ao processo em epígrafe (Peça 07).

Na sequência, a DADC, em análise reafirmou que a multa foi aplicada em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio da CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (Peça 09).



Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou nos seguintes termos: Manutenção das multas aplicadas ao Sr. Quirino Francisco Bezerra pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício financeiro de 2015, no importe de 520 UFRS/PI.

É o relatório. Passo a decidir.

Verificando-se a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor constatou-se que a mesma refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, exercício financeiro de 2015.

Constatou-se que o ex-gestor, apesar de regularmente notificado para impugnar o montante de débitos relativos ao atraso na prestação de contas de 2015, manteve-se inerte e não juntou qualquer documento ou prova para sua defesa.

Diante do exposto, adotando como fundamento da presente decisão as manifestações da DADC e o parecer ministerial, aplico a multa de 520 UFR_s/PI ao Sr. Quirino Francisco Bezerra, em virtude do atraso no envio da prestação de contas, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº. 17/2016, e dos arts. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11 e 79, VII e VIII da Lei Estadual nº. 5888/09.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providência.

Teresina (PI), 14 de março de 2018.

- assinado digitalmente -
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
21/03/2018 (QUARTA-FEIRA) - 8:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 008/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003076/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Atiano Bezerra Borges (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/013368/2016 - Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei de Acesso à Informações. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Atiano Bezerra Borges (Prefeito).

OBS: Não houve ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada dos seguintes órgãos: FMS, FMAS, FME e UMS.
OBS: Processo retorno a pauta após pedido de vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RESPONSÁVEL: ATIANO BEZERRA BORGES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 28, fls. 12)

RESPONSÁVEL: ADAIANE BEZERRA BORGES ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOSE DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (sem procuração)

RESPONSÁVEL: MARINALVA RODRIGUES DE MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PIAUI

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

DENÚNCIA

TC/020609/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias do município de Palmeira do Piauí e a suspensão do Concurso Edital nº 001/2016.

Dados complementares: Representado: João Martins da Luz (prefeito).

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls.



16) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 20, fls. 07)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002873/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Márcia Costa Santos (Superintendente).

Unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA COSTA SANTOS - SDU
(SUPERINTENDENTE)**

Sub-unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

TC/005451/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/016759/2014 - Representação contra a C. M. de Miguel Alves por descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal no tocante à aprovação da LDO/2015 e a convocação da LOA/2015. Representante: Procuradoria Geral do Município de Miguel Alves. Representado: Cleiciane Gomes dos Santos (vereador - presidente da C.M. de Miguel Alves);

TC/004682/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades no procedimento licitatório do Pregão nº 07/2015. Denunciante: Mário Leonardo de Souza Martins e outros. Denunciados: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Jilton Vitorino de Franca (Gestor do FUNDEB). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 de 03/02/2016, Decisão nº 35/16 (peça 18), Acórdão nº 217/16, (peça 19) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 32/16 (pág. 05) de 22/02/2016;

TC/021749/2015 - Denúncia que os empregados públicos municipais concursados da rede municipal não receberam, no ano de 2015, os salários de novembro e o 13º salário, dentre outras irregularidades. Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves; Denunciado: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Jilton Vitorino de França (gestor do FUNDEB). Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB/PI nº 4526 e outros (peça 02, fls. 05, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 14, fls. 05, pela Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 21/06/2017, Decisão nº 355/17 (peça 34), Acórdão nº 1.748/2017 (peça 35) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 162/17 (pág. 09) de 31/08/2017;

TC/000983/2016 - Denúncia sobre atraso nos pagamentos dos salários do mês de dezembro/2015, bem como férias e 13º. Denunciantes: Francisco Bernardo Sousa Santos e outros; Denunciados: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Jilton Vitorino de França (gestor do FUNDEB). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 21, fls. 05, pelo Sr. Jilton Vitorino de França); Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 22, fls. 05, pela Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 30/08/2017, Decisão nº 505/17 (peça 47), Acórdão nº 2.531/2017 (peça 48) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 184/17 (pág. 31) de 03/10/2017;

TC/000022/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no processo licitatório Carta Convite nº 003/2015 para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Denunciante: Ely Sandro Vaz e Silva (Vereador) Denunciada: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 11, fls. 10, pela



denunciada). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022 de 28/06/2017, Decisão nº 378/17 (peça 21), Acórdão nº 2.059/2017 (peça 22), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 168/17 (pág. 21) de 12/09/2017. OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/2016 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMS, FMAS, Hospital, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 54), contraditório (peça 86) e parecer do MPC (peça 88). OBS: Processo retorno a pauta após pedido de vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RESPONSÁVEL: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 77, fls. 14)

RESPONSÁVEL: JILTON VITORINO DE FRANÇA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 82, fls. 04)

RESPONSÁVEL: KANDIDA SOBREIRA CARDOSO - FMS (GESTOR (A)) De: 01/09/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 83, fls. 04)

RESPONSÁVEL: MANOEL SOUSA FONTINELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (protocolo nº 004522/2018)

TC/002885/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Flávio Campos Soares (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 29, fls. 12)

RESPONSÁVEL: OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 05)

RESPONSÁVEL: LUCIANE LEAL SOUSA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 37, fls. 04)

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO SOUSA CAMPOS SOARES - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 38, fls. 03)

RESPONSÁVEL: LUCIANE LEAL SOUSA - UMS (GESTOR(A))



Sub-unidade Gestora: UMS - JOSE VIEIRA GOMES / ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 37, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO
COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 39, fls. 04)

TC/005173/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM

Dados complementares: Processos Apensados: TC/017649/2015 - Representação c/c medida cautelar relatando ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Wesley Gonçalves de Deus (prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04 de 18/02/2016, decisão nº 143/16 (peça 21), Acórdão nº 408/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02/03/2016 (pág. 15); TC/015902/2015 - Representação c/c medida cautelar relatando ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Wesley Gonçalves de Deus (prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04 de 18/02/2016, decisão nº 140/16 (peça 21), Acórdão nº 405/2016 (peça 23) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02/03/2016 (pág. 14); TC/013491/2015 - Representação c/c medida cautelar relatando ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Wesley Gonçalves de Deus (prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 25/11/2015, decisão nº 604/15 (peça 26), Acórdão nº 2.700/15 (peça 27) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº19/16 (pág. 08) de 29/01/2016. TC/010138/2016 - Representação c/c medida cautelar relatando ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Wesley Gonçalves de Deus (prefeito). OBS: Processo julgado pela Decisão Monocrática nº 223/16-GWA (peça 18) publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 158/16 (pág. 03) de 23/08/2016. OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS e FMIA, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 13), contraditório (peça 30) e parecer do MPC (peça 32).

**RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 24, fls. 11, contas de governo; peça 25, fls. 07, contas de gestão)

**RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MÂCEDO HOLANDA DE DEUS -
FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 26, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: EDILSON RODRIGUES TEIXEIRA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM

ADMISSÃO DE PESSOAL



TC/009443/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): João Martins da Luz.
Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

CONS. ALISSON ARAÚJO (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-020867/10 EDITAL Nº 01/2010, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE COLÔNIA DO PIAUI. (1 VOLUME(S))

Interessado(s): Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá.
Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI
Dados complementares: Processo Apensado:
TC-E 011188/2010 - Denúncia informando supostas irregularidades em concurso público realizado pela P. M. de Colônia do Piauí (Edital nº 01, de 10/11/2009); Denunciante: Patrícia Pereira de Sousa Brito (Vereadora) e Francisco Edgar da Silva (Vereador);
Denunciados: Lúcia de Fátima Barroso Moura Abreu (Prefeita), Advogado: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839 e outros (Procuração à peça 03, fls. 116) e Valter Pereira Cunha (Presidente da Fundação Cajuína), Advogado: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839 e outros (Procuração à peça 03, fls. 136).
Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 26, de 17/10/12, Decisão 330/12.
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 10, fls. 04 pela Sra. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá)

TC/001902/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): Atiano Bezerra Broges (Prefeito).
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI
Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 30, fls. 04, pelo Sr. Atiano Bezerra Broges)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003025/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Lucinete Macedo Araújo (prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS
Dados complementares: Processos Apensados:
TC/004416/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI – Exercício de 2014. Representante: Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grande Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Representada: Lucinete Macedo Araújo (prefeito);
TC/021186/2016 - Denúncia c/c com pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars em razão de possíveis irregularidades relativas ao exercício financeiro de 2016. Denunciante: José Valdinar da Silva (prefeito eleito), Advogado: Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (procuração à peça 02, fls. 08), Denunciado: Lucinete Macedo Araújo (prefeito);



TC/013876/2016 - Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI, Representado: Lucinete Macedo Araújo (prefeito), Advogado: David Pinheiro Benevides - OAB/PE nº 28.756 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: LUCINETE MACEDO ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 48, fls. 11)

RESPONSÁVEL: SILMARIA DE CARVALHO MOURA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 49, fls. 04)

RESPONSÁVEL: JOZÉLIA MAURÍCIA MACEDO DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: ANATÁLIO ANTÔNIO DA SILVA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: ROBERVAL CONRADO LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PADRE MARCOS

TC/005165/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Rita de Rezende Sobrinho (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Dados complementares: Processo Apensado: TC/008042/2015 - Representação c/c pedido de medicação cautelar referente a supostas irregularidades na administração Municipal de Caxingó - Exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representados: Rita de Rezende Sobrinho (Prefeita); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogados: Marcelo Braz Ribeiro – OAB/PI nº 4190 (procuração à peça 21, fls. 09) para Rita de Rezende Sobrinho; Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934/89 (procuração à 16, fls. 20) para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 39), contraditório (peça 58) e parecer do MPC (peça 60).

RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA - PREFEITURA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGO



**RESPONSÁVEL: JOSE DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARVALHO -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAXINGO

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013604/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/018590/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P. M. de São Pedro de Piauí, exercício de 2016. Denunciante: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito eleito do Município de São Pedro do Piauí (2017-2020), Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5446 e outros (procuração à peça 02, fls. 11), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito atual do Município de São Pedro do Piauí, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino – OAB/PI nº 9.798 (procuração à peça 20, fls. 12).

OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 37/17, Dec. nº 582/17 (peça 42), voto/vista do conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e conclusão do julgamento.

Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 26, fls. 06, pelo Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (substabelecimento à peça 39, fls. 02, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes)

TC/009576/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Interessado(s): Antônio da Cruz Oliveira e Carlos Frederico Macedo Mendes.

Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Objeto: Edital nº 01/2014

REPRESENTAÇÃO

TC/002725/2016 REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR CONTRA STRANS, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: STRANS - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA

Objeto: Notícia supostas ilegalidades referentes à Concorrência Pública nº. 002/2015-STRANS, destinada à delegação de permissão do serviço de táxi, no Município de Teresina.

Dados complementares: Representados: Firmino da Silveira Soares Filho (prefeito) e Carlos Augusto Daniel Júnior (superintendente).

Processo Apensado: TC/001477/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR



CONTRA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS sobre supostas irregularidades no processo licitatório Concorrência nº 02/15.

Advogado(s): Rafael Machado - OAB/PI nº 10.572 (peça 02, fls. 10, pelo representante)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002874/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Cleto Augusto Baratta Monteiro (Superintendente).

Unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

RESPONSÁVEL: CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO - SDU (SUPERINTENDENTE)

Sub-unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

Advogado(s): Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071) (peça 14, fls. 12) ; Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) (sem procuração)

TC/002876/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Carlos Gomes Correia Lima (diretor-presidente) e outros.

Unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES CORREIA LIMA - AUTARQUIA (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 01/01/16 à 30/01/16

Sub-unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO - AUTARQUIA (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 30/01/16 à 18/11/16

Sub-unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

RESPONSÁVEL: DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO - AUTARQUIA (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 18/11/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

TC/002918/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Antonio Luiz Cronemberger Sobral (Diretor Presidente)

Unidade Gestora: CMTP - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PUBLICO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ CRONEMBERGER SOBRAL - EMPRESA PÚBLICA (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: CMTP - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PUBLICO

TC/003091/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Simone Pereira de Farias Araújo (Coordenadora).

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO



**RESPONSÁVEL: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO -
COORDENADORIA (COORDENADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (peça 11, fls. 10) ;
Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (protocolo nº 004536/2018)



TC/003117/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Vinícius Pontes do Nascimento (Diretor).
Unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA
**RESPONSÁVEL: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO - HOSPITAL
(DIRETOR(A))**
Sub-unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA
Advogado(s): Adauto Fortes Júnior OAB/PI nº 5.756 e outros (peça 12, fls. 27)

CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

TC/018882/2017 CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA.

Interessado(s): Benedito Medeiros de Mesquita.
Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

APOSENTADORIA

TC/023846/2017 TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - SISPREV

Interessado(s): Alan Kardec Luís da Silva.
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTAÇÃO

**TC/022228/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA FUNDO
PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO
Objeto: Controle externo exercido de forma concomitante pela Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do TCE/PI.
Dados complementares: Representados: Domingos Bacelar de Carvalho (prefeito) e Maria da Conceição Moraes Eulálio (gestora do FMPS).

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (vinte dois)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões